

LEI Nº 3.838, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à Empresa SERRALHERIA MAJOLO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.760, de 06 de agosto de 2009, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa SERRALHERIA MAJOLO CNPJ nº 94.989.928/0001-94 estabelecida na Rua Maurício Cardoso, nº 664, Centro de Arroio do Meio- RS, constituindo-se o repasse no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), considerando-se despesas partir da data do protocolo nº 96.821, de 11 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o artigo primeiro desta Lei destina-se à edificação de pavilhão, em área adquirida na Rodovia ERS 130, KM 82, Bairro São Caetano, cujo valor será destinado para o custeio de despesas com materiais de construção empregados na obra de ampliação da empresa.

Art. 2º A concessão do incentivo previsto nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da incentivada, conforme segue:

I - Permanecer em atividade no Município de Arroio do Meio pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses, a contar a partir do efetivo pagamento do incentivo financeiro sob pena de ressarcimento do valor recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês a partir da data de seu pagamento.

II - Permanecer com, no mínimo, 10 (dez) postos de trabalho durante todo o período da concessão dos incentivos estipulado no inciso I.

Parágrafo Único. Será designada Comissão Especial para fins de liberação do incentivo financeiro, devendo a incentivada permitir livre acesso aos servidores para comprovação da aplicação total do valor concedido na obra.

III - Comprovar com documentos fiscais, o investimento de no mínimo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em compra de materiais de construção empregados na edificação do prédio da empresa, no endereço citado no parágrafo único e no CNPJ da empresa incentivada.

Art. 4º A incentivada deverá apresentar garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento ao Município dos recursos recebidos, no caso de não ser cumprido o que estabelece o artigo 2º, inciso I, II e III.

Art. 5º Para receber os incentivos de que trata esta Lei, a empresa deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, também apresentar a GFIP/RE do mês corrente.

Art. 6º As garantias poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 7º As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e o incentivado.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a atividade 2.006, elemento de despesa 4.4.90.51.00.000000 - 27, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de acordo com a classificação e utilização dos recursos em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal